



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1365/2017

Garça, 15 de dezembro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 079/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 079/2017, no qual solicitamos autorização legislativa para firmar Termo de Colaboração com a Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, Associação Feminina de Assistência à Infância, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça, Patronato Juvenil Garcense e Patrulha Juvenil de Garça, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2018, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, Lei Federal n.º 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar n.º 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

As Entidades supra relacionadas têm como objeto principal o atendimento assistencial da população em suas diversas classes sociais e faixa etária, prestando serviços de extrema relevância à população Garcense.

Devemos ressaltar que, apesar das Entidades receberem ajudas de pessoas e/ou empresas, todavia, tais auxílios não são suficientes para a sua manutenção integral, o que se requer a colaboração do Município, através de repasses, visando à manutenção dos serviços prestados.

Desta forma, por intermédio do Termo de Colaboração supramencionado, poderá a Municipalidade repassar o montante estimado de até R\$ 1.223.242,30 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), destinados à manutenção das Entidades, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias (municipal, estadual e federal).

Por fim, ressaltamos que o Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos deste Projeto de Lei, será realizado por dispensa do Chamamento Público, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

CM 111/2017

PROJETO DE LEI Nº ~~079/2017~~

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com as Entidades abaixo relacionadas, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2018, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

I. **Associação Brasileira das Franciscanas de Garça**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Dr. Rafael Paes de Barros nº 843, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, a qual tem por objetivo a intervenção de forma planejada em ações desafiadoras, estimulando e orientando os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares;

II. **Associação Feminina de Assistência à Infância**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Dr. Miguel Bruno Ferreira nº 50, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, a qual tem por objetivo o desenvolvimento de ações na defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social, através de serviços socioassistenciais de convivência e fortalecimento de vínculos, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada;

III. **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Tapajós nº 213, Vila Cascata, nesta cidade de cidade de Garça, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, a qual tem por objetivo a promoção e articulação de ações de defesa de direitos, prevenção e orientações e apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

IV. **Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Maria Izabel nº 755, Labienópolis, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.957/0001-03, a qual tem por objetivo o atendimento institucional de idosos carentes, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) ano e que sejam independentes ou possuam um pequeno grau de dependência, que moram em Garça ou cidades circunvizinhas.

V. **Patronato Juvenil Garcense**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Gabriela nº 1394, Vila Araceli, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.924/0001-63, a qual tem por objetivo o atendimento de crianças e adolescentes de 12 meses a 14 anos de idade e respectivas famílias;

VI. **Patrulha Juvenil de Garça**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Baden Powell nº 451, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, a qual tem por objetivo a promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças, adolescente e jovens, contribuindo para o resgate e fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários, bem como o desenvolvimento humano e social, sempre na perspectiva da sua proteção, autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** O Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos do *caput* desta Lei, será realizado por dispensa do Chamamento Público, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

**Art. 2º** Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R\$ 1.223.242,30 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), destinados à manutenção das Entidades, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:

- I. Auxílio estimado em até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recursos: municipal (R\$ 15.399,00), estadual (R\$ 46.601,00) e federal (R\$ 46.000,00) com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- II. Auxílio estimado em até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recursos: municipal (R\$ 15.399,00), estadual (R\$ 46.601,00) e federal (R\$ 46.000,00) com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- III. Auxílio estimado em até R\$ 123.546,40 (cento e vinte três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, proveniente de recursos: municipal (R\$ 55.000,00), estadual (R\$ 14.546,40) e federal (R\$ 54.000,00) com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.295,53 (dez mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos);
- IV. Auxílio estimado em até R\$ 69.059,96 (sessenta e nove mil, cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) ao Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça, proveniente de recursos: estadual (R\$ 51.539,96) e federal (R\$ 17.520,00), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 5.754,99 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos);
- V. Auxílio estimado em até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) ao Patronato Juvenil Garcense, proveniente de recursos: municipal (R\$ 15.399,00), estadual (R\$ 46.601,00) e federal (R\$ 46.000,00) com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- VI. Auxílio estimado em até R\$ 706.635,96 (setecentos e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) à Patrulha Juvenil de Garça, proveniente de recurso: municipal (R\$ 587.362,08), estadual (R\$ 59.273,88) e federal (R\$ 60.000,00), com dispêndio em até 12 (doze) parcelas de R\$ 58.886,33 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

**Art. 3º** O Termos de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências:

- I. Das obrigações do Município:
  - a) Repassar os recursos financeiros às Entidades durante o exercício de 2018, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
  - b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelas Entidades em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente as Entidades na execução de suas atividades;
  - c) Assinalar prazo para que as Entidades adotem providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

### II. Das obrigações das Entidades:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

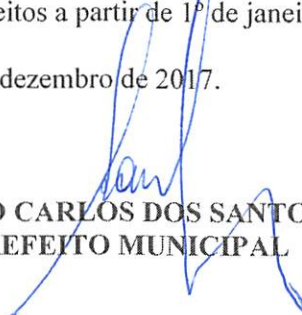
**Art. 4º** As Entidades comprometem-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

**Art. 6º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Garça, 15 de dezembro de 2017.

  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

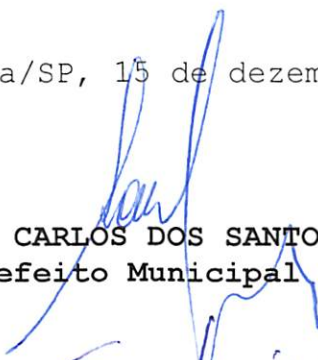
Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, declaro para os devidos fins, que verificando a documentação apresentada pelas entidades: **Associação Brasileira das Franciscanas de Garça**, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, **Associação Feminina de Assistência à Infância**, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça**, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, **Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça**, CNPJ nº 48.211.957/0001-03, **Patronato Juvenil Garcense**, inscrita no CNPJ nº 48.211.924/0001-63, e **Patrulha Juvenil de Garça**, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, foi verificado o cumprimento dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 15 de dezembro de 2017.

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

  
SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
Procurador Geral do Município



**Prefeitura Municipal de Garça**  
Estado de São Paulo

PARECER TÉCNICO

Dispõe sobre a celebração do Termo de Colaboração com a Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, Associação Feminina de Assistência à Infância, Patronato Juvenil Garçense, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, Patrulha Juvenil de Garça e Lar dos velhos "Frederico Ozanan" de Garça.

Antonio Carlos de Oliveira Marra, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, etc,

Considerando que a documentação enviada pelo Departamento de Conênios está em ordem conforme dispõem as Leis Federais nºs 4.320/64, 8.666/93, 101/00 e 13.019/14;

Considerando que as Entidades Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, Associação Feminina de Assistência à Infância, Patronato Juvenil Garçense, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, Patrulha Juvenil de Garça, Lar dos Velhos "Frederico Ozanan" de Garça vem prestando há vários anos um relevante serviço de defesa, promoção, proteção as crianças e adolescentes, e com pessoas com deficiência e idosos;

Considerando o compromisso que a Administração Pública Municipal possui relacionada ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias; Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Garça, não dispõe de estrutura física condizente com a necessidade atual;

Considerando, que o Crédito Orçamentário consignado ao Orçamento Programa de 2018, para Proteção Social Básica é de R\$ 499.300,00 (Quatrocentos e noventa e nove reais), Proteção Social Especial R\$ 752.000,00 (Setecentos e cinquenta e dois mil reais), podendo ser suplementadas em conformidade com o art.40 da Lei Federal 4.320/64 ;

**Resolve:**

46  
Aprovar integralmente a celebração do Termo de Colaboração em trâmite por esta Secretaria, considerando que tecnicamente preenche a todas as exigências das Leis, sendo:



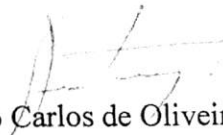
# Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Funcional/Programática/ categoria econômica	Serviço de Proteção Básica	Associação Brasileira das Franciscanas de Garça	Associação Feminina de Assistência á Infância	Patronato Juvenil Garcense	Total
02 08 02 08 243 3.3.90.39					
Recurso Municipal	01	R\$ 15.399,00	R\$ 15.399,00	R\$ 15.399,00	<b>R\$ 46.197,00</b>
Recurso Estadual	02	R\$ 46.601,00	R\$ 46.601,00	R\$ 46.601,00	<b>R\$ 139.803,00</b>
Recurso Federal	05	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00	<b>R\$ 138.000,00</b>
		<b>R\$ 108.000,00</b>	<b>R\$ 108.000,00</b>	<b>R\$ 108.000,00</b>	<b>R\$ 324.000,00</b>

Funcional/Programática/ categoria econômica	Serviço de Proteção Especial	Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça	Patrulha Juvenil de Garça	Total
02 08 03 08 241 3.3.90.39					
Recurso Municipal	01	R\$ 0,00			R\$ 0,00
Recurso Estadual	02	R\$ 51.539,96			R\$ 51.539,96
Recurso Federal	05	R\$ 17.520,00			R\$ 17.520,00
02 08 03 08 242 3.3.90.39					
Recurso Municipal	01		R\$ 55.000,00		R\$ 55.000,00
Recurso Estadual	02		R\$ 14.546,40		R\$ 14.546,40
Recurso Federal	05		R\$ 54.000,00		R\$ 54.000,00
02 08 03 08 243 3.3.90.39					
Recurso Municipal	01			R\$ 587.362,08	R\$ 587.362,08
Recurso Estadual	02			R\$ 59.273,88	R\$ 59.273,88
Recurso Federal	05			R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
		<b>R\$ 69.059,96</b>	<b>R\$123.546,40</b>	<b>R\$ 706.635,96</b>	<b>R\$ 899.242,32</b>

Garça, 15 de dezembro de 2017.

  
Antonio Carlos de Oliveira Marra  
Secretário Municipal de Fazenda,  
Planejamento e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS*

---

Ofício nº 291/2017

Garça, 14 de dezembro de 2017.

Senhor Secretário,

Encaminhamos o Processo nº 36.006/2017, que trata da Chamada Pública – Dispensa por Inexigibilidade, para a contratação das entidades do terceiro setor para exercerem atividades diversificadas e projetos sociais e serviços de fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais no ano de 2018, para que sejam tomadas as providências cabíveis referentes à reserva orçamentária para posterior encaminhamento à Câmara Municipal para obtermos a autorização para formalizarmos os Termos de Colaboração com as entidades cadastradas.

Seguem as pastas de cada entidade, conforme o Plano de Trabalho apresentado pelas mesmas, baseado no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e publicado pela Resolução SEMADS nº 01/2017, assim como ofício da Secretaria responsável pelos cálculos de cada instituição. (anexo na pasta do processo)

Instruímos que, após os tramites desta Secretaria de Fazenda, o processo seja remetido à Procuradoria Jurídica, com urgência.

Atenciosamente,

Adriana Ramos Pires  
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

Ilmo. Sr.

**ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA**

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício nº 1.368/2017

Garça, 15 dezembro de 2017.

Assunto: **Convocação Extraordinária.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tendo em vista o art. 32 e §§ da Lei Orgânica do Município de Garça, por se tratar de interesse público relevante para nossa grande Garça, solicito a **convocação** desta Egrégia Câmara de Vereadores a se **reunir extraordinariamente**, para apreciação das seguintes matérias:

- 1) Projeto de Lei 077/2017, encaminhado pelo ofício 1.368/2017, que trata de Autorização para Financiamento junto a Caixa Econômica Federal para Estrutura e Saneamento – Distrito Industrial, no valor de R\$ 3.000.000,00.
- 2) Projeto de Lei 078/2017, encaminhado pelo ofício 1.364/2017, que trata de Autorização para Financiamento junto a Caixa Econômica Federal para Recapeamento e Asfaltamento em Garça e Distrito de Jafa, no valor de R\$ 3.000.000,00.
- 3) Projeto de Lei 079/2017, encaminhado pelo ofício 1.365/2017, que trata de Repasse, através de Termo de Colaboração, às Instituições Filantrópicas, na área de Assistência Social.
- 4) Projeto de Lei 080/2017, encaminhado pelo ofício 1.366/2017, que trata de alteração do art. 138 da Lei 2.680.
- 5) Projeto de Lei 081/2017, encaminhado pelo ofício 1.367/2017, que trata de Repasse, através de Termo de Colaboração, à Instituição Filantrópica APAE, na área da Educação.

Excelentíssimo Senhor Presidente, tenho a honra de submeter ao exame dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, através de Vossa Excelência, e **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR** os Projetos acima elencados, justificando a urgência dos referidos, da seguinte forma:

Os projetos elencados sob os números 1 e 2 deste ofício, projetos nº 077/2017 e 078/2017, assim respectivamente, tratam de autorização legislativa para contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município, tendo em vista que para a concretização do referido financiamento, necessário se faz a aprovação dos Projetos ainda no exercício de 2017, conforme informação prestada pela entidade financeira.

Os projetos elencados sob os números 3 e 5 deste ofício, projetos 079/2017 e 081/2017, tratam de autorização de repasse para entidades de nosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

município, após assinatura de termo de colaboração, e que referidas termos devem ser assinados para no início de 2.018 não haver atraso nos repasses às instituições.

O projeto elencado sob o número 4 deste ofício, projeto 080/2017, trata de modificação no art. 138 da Lei 2.680, que acrescenta a possibilidade de cessão de servidores às entidades, Organizações da Sociedade Civil, na tentativa de legalizar o serviço de servidores nas entidades, podendo assim assinar Acordos de Cooperação, com as entidades, já no início do ano de 2.018.

Maiores informações constam do ofício de remessa dos referidos Projetos de Lei.

Assim entendemos ter justificado plenamente a necessidade da realização da convocação extraordinária e a realização de sessão extraordinária.

Sem mais para o momento elevamos nossos de estima e consideração.

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE GARÇA

]

AO EXMO. SR.  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE GARÇA  
GARÇA/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
PROJETO DE LEI Nº 111/2017. PARECER Nº 131/2017

**Relatório**

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 111/2017.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com entidades na área de assistência social, e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

**Voto do Relator**

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

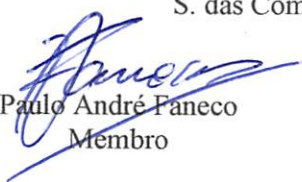
  
Wagner Luiz Ferreira  
Presidente


**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

  
Paulo André Faneco  
Membro

  
Rafael Frabetti  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
PROJETO DE LEI Nº 111/2017 - PARECER Nº 69/2017

**Relatório**

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 111/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Colaboração com Entidades na área de Assistência Social, e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O vereador Rodrigo Gutierrez, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto. É o relatório.

**Voto do Relator**

O Projeto solicita autorização legislativa para firmar Termo de Colaboração com a Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, Associação Feminina de Assistência à infância, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça – APAE, Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça, Patronato Juvenil Garcense e Patrulha Juvenil de Garça, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2018, respeitando do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Os valores dos repasses de que trata o projeto em tela estão estimados em R\$ 1.223.242,30, sendo:

- Associação Brasileira das Franciscanas de Garça: R\$ 108.000,00 (em 12 parcelas de R\$ 9.000,00);
- Associação Feminina de Assistência à Infância: R\$ 108.000,00 (em 12 parcelas de R\$ 9.000,00);
- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça – APAE: R\$ 123.546,40 (em 12 parcelas

de R\$ 10.295,53);

- Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça: R\$ 69.059,96 (em 12 parcelas de R\$ 5.754,99);

- Patronato Juvenil Garcense: R\$ 108.000,00 (em 12 parcelas de R\$ 9.000,00); e

- Patrulha Juvenil de Garça: R\$ 706.635,96 (em 12 parcelas de R\$ 58.886,33).

Vale ressaltar que os valores estão de acordo com a Lei Orçamentária Anual, para o Exercício de 2018 (LOA-2018), disposto na Lei Municipal nº 5.175/2017 e suas alterações.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

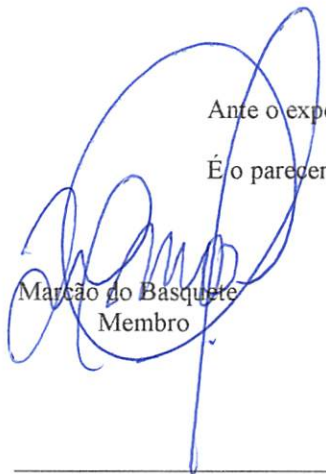
  
Rodrigo Gutierrez  
Presidente

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 20 de dezembro de 2017.

  
Marcão do Basquete  
Membro

  
Patrícia Marato Marangão  
Vereador

**= CERTIDÃO =**

CERTIFICO que o Projeto de Lei  
nº 111 / 2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa  
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.  
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 20 / 12 / 20 17.

Amyp  
= Antônio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua  
inclusão na Ordem do Dia da 17ª SE/2017, para sua  
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 20 / 12 / 20 17.

Pedro Santos  
= Pedro Santos =  
Presidente



# Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 26/2017

**PEDRO SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-

**CONVOCAR**, como convocada fica, **01 (UMA)** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **22 DE DEZEMBRO DE 2017, A PARTIR DAS 9 HORAS**, para deliberação das seguintes matérias:

**ITEM 1** – Projeto de Lei nº 111/2017, de autoria do Prefeito Municipal – autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com entidades na área de assistência social, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 2** – Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do Prefeito Municipal – altera a Lei Municipal nº 2.680/1991 - dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das Autarquias e das Fundações Municipais. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 3** – Projeto de Lei nº 113/2017, de autoria do Prefeito Municipal – autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE, na área de educação, e dá outras providências – COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 4** – Projeto de Resolução nº 09/2017, de autoria da Mesa Diretora – dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências – COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**OBS:** Atendendo ao disposto no §2º do artigo 115 do Regimento Interno, antes da apreciação da propositura, deverá ser deliberado pela maioria absoluta dos membros a admissibilidade da urgência e do relevante interesse público, sob pena de estar prejudicada a matéria.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 21 de dezembro de 2017.

**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira –  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

Projeto de Lei nº 111/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 17ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de Dezembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2 Deyse Serapião	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3 Fábio José Polisinani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4 Janete Conessa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5 José Luiz Marques	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6 Marcão do Basquete	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7 Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8 Paulo André Faneco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9 Rafael José Frabetti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10 Reginaldo Luiz Parente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11 Rodrigo Gutierrez	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12 Wagner Luiz Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13 <b>Pedro Santos</b>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**RESULTADO**

APROVADO POR:

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

UNANIMIDADE

MAIORIA DE VOTOS

MAIORIA DE VOTOS

INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 22 de Dezembro de 2017

\_\_\_\_\_  
- Secretário -

**QUÓRUM DE APROVAÇÃO:**

Maioria Simples.

Maioria Absoluta.

Maioria Qualificada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Ofício nº 0444/2017

Garça, 22 de dezembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 17ª Sessão Extraordinária de 2017, realizada no dia 22 de dezembro de 2017.

**Autógrafo nº 093/2017** (Projeto de Lei nº CM 111/2017 – PM 79/2017); e

**Autógrafo nº 094/2017** (Projeto de Lei nº CM 112/2017 – PM 80/2017).

Atenciosamente,

**CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI**  
*Técnico Legislativo*

Exmo. Sr.  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Garça  
NESTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 093/2017**  
**PROJETO DE LEI Nº 111/2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com as Entidades abaixo relacionadas, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2018, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

I. **Associação Brasileira das Franciscanas de Garça**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Dr. Rafael Paes de Barros nº 843, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, a qual tem por objetivo a intervenção de forma planejada em ações desafiadoras, estimulando e orientando os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares;

II. **Associação Feminina de Assistência à Infância**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Dr. Miguel Bruno Ferreira nº 50, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, a qual tem por objetivo o desenvolvimento de ações na defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social, através de serviços socioassistenciais de convivência e fortalecimento de vínculos, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada;

III. **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Tapajós nº 213, Vila Cascata, nesta cidade de cidade de Garça, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, a qual tem por objetivo a promoção e articulação de ações de defesa de direitos, prevenção e orientações e apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

IV. **Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Maria Izabel nº 755, Labienópolis, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.957/0001-03, a qual tem por objetivo o atendimento institucional de idosos carentes, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) ano e que sejam independentes ou possuam um pequeno grau de dependência, que moram em Garça ou cidades circunvizinhas.

V. **Patronato Juvenil Garcense**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Gabriela nº 1394, Vila Araceli, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.924/0001-63, a qual tem por objetivo o atendimento de crianças e adolescentes de 12 meses a 14 anos de idade e respectivas famílias;

VI. **Patrulha Juvenil de Garça**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Baden Powell nº 451, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, a qual tem por objetivo a promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças, adolescente e jovens, contribuindo para o resgate e fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários, bem como o desenvolvimento humano e social, sempre na perspectiva da sua proteção, autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania

**Parágrafo único.** O Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos do *caput* desta Lei, será realizado por dispensa do Chamamento Público, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

**Art. 2º** Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R\$ 1.223.242,30 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), destinados à manutenção das Entidades, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

- I. Auxílio estimado em até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recursos: municipal (R\$ 15.399,00), estadual (R\$ 46.601,00) e federal (R\$ 46.000,00) com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- II. Auxílio estimado em até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recursos: municipal (R\$ 15.399,00), estadual (R\$ 46.601,00) e federal (R\$ 46.000,00) com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- III. Auxílio estimado em até R\$ 123.546,40 (cento e vinte três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, proveniente de recursos: municipal (R\$ 55.000,00), estadual (R\$ 14.546,40) e federal (R\$ 54.000,00) com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.295,53 (dez mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos);
- IV. Auxílio estimado em até R\$ 69.059,96 (sessenta e nove mil, cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) ao Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça, proveniente de recursos: estadual (R\$ 51.539,96) e federal (R\$ 17.520,00), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 5.754,99 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos);
- V. Auxílio estimado em até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) ao Patronato Juvenil Garcense, proveniente de recursos: municipal (R\$ 15.399,00), estadual (R\$ 46.601,00) e federal (R\$ 46.000,00) com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- VI. Auxílio estimado em até R\$ 706.635,96 (setecentos e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) à Patrulha Juvenil de Garça, proveniente de recurso: municipal (R\$ 587.362,08), estadual (R\$ 59.273,88) e federal (R\$ 60.000,00), com dispêndio em até 12 (doze) parcelas de R\$ 58.886,33 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

**Art. 3º** O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências:

I. Das obrigações do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros às Entidades durante o exercício de 2018, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelas Entidades em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente as Entidades na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que as Entidades adotem providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. Das obrigações das Entidades:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

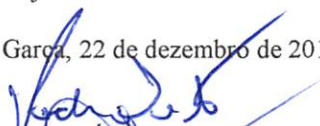
**Art. 4º** As Entidades comprometem-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

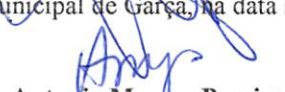
**Art. 6º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Garça, 22 de dezembro de 2017.

  
**Pedro Santos**  
Presidente

  
**Antonio Franco dos Santos "Bacana"**  
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Antonio Marcos Pereira**  
Secretário Legislativo

**LEI Nº 5.185/2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com as Entidades abaixo relacionadas, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2018, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

I. **Associação Brasileira das Franciscanas de Garça**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Dr. Rafael Paes de Barros nº 843, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, a qual tem por objetivo a intervenção de forma planejada em ações desafiadoras, estimulando e orientando os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares;

II. **Associação Feminina de Assistência à Infância**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Dr. Miguel Bruno Ferreira nº 50, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, a qual tem por objetivo o desenvolvimento de ações na defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social, através de serviços socioassistenciais de convivência e fortalecimento de vínculos, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada;

III. **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Tapajós nº 213, Vila Cascata, nesta cidade de Garça, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, a qual tem por objetivo a promoção e articulação de ações de defesa de direitos, prevenção e orientações e apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

IV. **Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Maria Izabel nº 755, Labienópolis, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.957/0001-03, a qual tem por objetivo o atendimento institucional de idosos carentes, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e que sejam independentes ou possuam um pequeno grau de dependência, que moram em Garça ou cidades circunvizinhas.

V. **Patronato Juvenil Garcense**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Gabriela nº 1394, Vila Araceli, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.924/0001-63, a qual tem por objetivo o atendimento de crianças e adolescentes de 12 meses a 14 anos de idade e respectivas famílias;

VI. **Patrulha Juvenil de Garça**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Baden Powell nº 451, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, a qual tem por objetivo a promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças, adolescente e jovens, contribuindo para o resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como o desenvolvimento humano e social, sempre na perspectiva da sua proteção, autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania

**Parágrafo único.** O Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos do *caput* desta Lei, será realizado por dispensa do Chamamento Público, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

**Art. 2º** Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R\$ 1.223.242,30 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), destinados à manutenção das Entidades, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:

I. Auxílio estimado em até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recursos: municipal (R\$ 15.399,00), estadual (R\$ 46.601,00) e federal (R\$ 46.000,00) com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

II. Auxílio estimado em até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recursos: municipal (R\$ 15.399,00), estadual (R\$ 46.601,00) e federal (R\$ 46.000,00) com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

III. Auxílio estimado em até R\$ 123.546,40 (cento e vinte três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, proveniente de recursos: municipal (R\$ 55.000,00), estadual (R\$ 14.546,40) e federal (R\$ 54.000,00) com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.295,53 (dez mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos);

IV. Auxílio estimado em até R\$ 69.059,96 (sessenta e nove mil, cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) ao Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça, proveniente de recursos: estadual (R\$ 51.539,96) e federal (R\$ 17.520,00), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 5.754,99 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos);

V. Auxílio estimado em até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) ao Patronato Juvenil Garcense, proveniente de recursos: municipal (R\$ 15.399,00), estadual (R\$ 46.601,00) e federal (R\$ 46.000,00) com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

VI. Auxílio estimado em até R\$ 706.635,96 (setecentos e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) à Patrulha Juvenil de Garça, proveniente de recurso: municipal (R\$ 587.362,08), estadual (R\$ 59.273,88) e federal (R\$ 60.000,00), com dispêndio em até 12 (doze) parcelas de R\$ 58.886,33 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

**Art. 3º** Os Termos de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências:

**I. Das obrigações do Município:**

- a) Repassar os recursos financeiros às Entidades durante o exercício de 2018, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelas Entidades em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente as Entidades na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que as Entidades adotem providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**II. Das obrigações das Entidades:**

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

**Art. 4º** As Entidades comprometem-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

**Art. 6º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Garça, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.  
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

## **DECRETOS**

**DECRETO Nº 8.618/2017**

**FIXA O VALOR DO ABONO FAMILIAR E DA UFG PARA O EXERCÍCIO DE 2018, CONFORME ESPECÍFICA.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Processo nº 45.666, datado de 20 de dezembro de 2017, do Departamento de Rendas Municipais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fixa, para o exercício de 2018, o valor do abono familiar previsto no artigo 98 da Lei Municipal nº 2.680/1991 e suas alterações, em R\$ 15,91 (quinze reais e noventa e um centavos).

**Art. 2º** Fixa, para o exercício de 2018, o valor da UFG - Unidade Fiscal do Município de Garça, nos moldes do Parágrafo único, inciso I, do artigo 352 da Lei Municipal nº 3.220/1997, com redação pela Lei Municipal nº 4.181/2008, em R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2018.

Garça, 22 de dezembro de 2017.